

## **RESOLUÇÃO Nº 09**

**de 04 de setembro de 2014.**

**“Estabelece programa de admissão de estagiários, na forma que especifica.”**

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4877 de 11 de Julho de 2013 que criou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Valinhos e o VALIPREV;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio) que define os requisitos para a configuração da relação triangular – estagiário – parte concedente – instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 4887 de 29 de Agosto de 2013 que estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes, revogando expressamente o artigo 10 da Lei nº 3.901 de 22 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 8477 de 29 de agosto de 2.013, que estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes, revogando os Decretos Municipais nºs. 3.901 de 22 de julho de 2.005; 6.399 de 08 de setembro de 2.005; 6.434 de 08 de novembro de 2005; 6.600 de 26 de julho de 2.006; 6.866 de 28 de agosto de 2.007; 7.221 de 13 de fevereiro de 2.009; 7.365 de

08 de setembro de 2009, que regulamentam o estágio de estudantes na Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Administração aprovou a presente Resolução em reunião ordinária realizada em de 15 de agosto de 2014 (Ata nº 14/2014);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, fica autorizado a admitir, mediante a celebração de convênios com entidades de ensino superior, ou com quem as represente, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional.

**Art. 2º** A Diretoria Executiva através de suas unidades administrativas, servirá de campo de estágio em suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços.

Parágrafo único. Deverá ser formalizado programa que preveja, nos termos da lei, a aprendizagem e o conteúdo curricular e pedagógico úteis ao estagiário, sem prejuízo do atendimento do serviço público afeto à área de interesse.

**Art. 3º** A celebração de convênio para a finalidade emergente desta Resolução, bem como os atos de admissão dos estagiários, serão formalizados junto ao Departamento Administrativo-Financeiro, após manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes e autorização expressa do Presidente do VALIPREV.

**Art. 4º.** O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio e que venham cursando, no mínimo, o 2º semestre de seu currículo escolar.

§ 1º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou unidade em que será cumprido o estágio.

§ 2º. Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante histórico escolar atualizado, fornecido pela instituição de ensino.

§ 3º. É assegurado aos deficientes físicos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo VALIPREV.

**Art. 5º** A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso haja interesse de ambas as partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo estabelecido no *caput*.

§ 2º O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pelo estudante, quanto pelo VALIPREV.

§ 3º. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá o VALIPREV entregar termo de realização do estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art. 6º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o VALIPREV, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, ou de quem a represente.

**Art. 7º** O estagiário deverá cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas.

**Art. 8º.** Aos estudantes admitidos na forma das disposições emergentes desta Resolução serão concedidas bolsas-auxílio mensais, atendidas as peculiaridades inerentes a cada área de estágio, em conformidade com o anexo do presente.

§ 1º. Para aplicação do disposto neste artigo o estudante deverá estar cursado, no mínimo, o 2º semestre do currículo escolar, conforme previsto no art. 4º.

§ 2º. Nos valores previstos neste artigo não estão incluídas as despesas com a operacionalização da admissão do estagiário.

**Art. 9º.** É obrigatória a presença de um supervisor de estágio na unidade em que o estagiário estiver atuando, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, devendo este ser o responsável pela orientação e avaliação de desempenho do estudante, para os efeitos do seu acompanhamento e devido assentamento.

Parágrafo único. Compete ao supervisor de estágio elaborar semestralmente relatório de atividades para remessa à instituição de ensino pelo VALIPREV, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 10.** Independentemente de outros direitos previstos em leis federais ou estaduais, fica assegurado ao estagiário na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08:

- I. seguro contra acidentes pessoais;
- II. auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- III. recesso remunerado integral ou proporcional.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 12.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a Resolução nº 08 de 27 de junho de 2.014.

Valinhos, 04 de setembro de 2014.

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI**  
**PRESIDENTE DO VALIPREV**

**MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO**  
**Departamento Administrativo-Financeiro**  
**Diretora**

Redigido e lavrado no Departamento Administrativo-Financeiro do VALIPREV, conforme Processo Administrativo nº 8694/2014-PMV

**MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO**  
**Departamento Administrativo-Financeiro**  
**Diretora**

**RESOLUÇÃO Nº 09/14 – ANEXO – BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES**

**A – BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E DE ENSINO MÉDIO**

<b>Semestre</b>	<b>Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do Município de Valinhos</b>
2º	5 UFMV
3º	5,5 UFMV
4º	6 UFMV
5º	6,5 UFMV
6º	7 UFMV

**B – BOLSA-AUXÍLIO PARA TECNÓLOGOS EM GESTÃO SUPERIOR**

<b>Semestre</b>	<b>Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do Município de Valinhos</b>
2º	7,0 UFMV
3º	7,5 UFMV
4º	8,0 UFMV

**C – BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SUPERIOR**

<b>Semestre</b>	<b>Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do Município de Valinhos</b>
2º	8 UFMV
3º	8,5 UFMV
4º	9 UFMV

5°	9,5 UFMV
6°	10 UFMV
7°	10,5 UFMV
8°	11 UFMV
9°	11,5 UFMV
10°	12 UFMV
11°	12,5 UFMV
12°	13 UFMV